



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano XII - Edição nº 01672 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2A9EA0FD215A40F77AFD5D6746FE810E

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 069, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- CONTRATOS - DL 004/2022, DL 007/2022, DL 009/2022, DL 010/2022, DL 015/2022, DL 016/2022, DL 017/2022.
- RGF CONSOLIDADO.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 1 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- DL 026/2022
- CONTRATO 024/2022 referente a DL 026/2022.
- CONTRATO 020/2022 referente a DL 020/2022.
- CONTRATO- Nº 019/2022 - Referente a DL 019/2022.
- CONTRATO Nº 018/2022 Referente a DL 018/2022.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E OF- DL 024/2022.
- CONTRATO Nº 027/2022 DL 027/2022 e EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- DL 027/2022.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 069, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 062, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial de 15/02/2022 apresenta diversos erros de grafia.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Secretária Escolar do Colégio Municipal Rafael Cincurá**, a Sr^a **Graciane Santos Dias Soares**, CPF nº. **056.551.805-45**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem efeito retroativo a 14 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 062, de 14 de fevereiro de 2022.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de fevereiro de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº. 004/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2022

Termo de Contrato nº 004/2022, por Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Ubaldo Oliveira Santos**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.ª **Ubaldo Oliveira Santos**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 486.112.715-72 e RG 00.963.109-79 SSP/Ba, residente e domiciliado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 70, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial localizado à Praça Campo Alegre, nº. 23 A, Loteamento Campo Alegre, na sede deste município, com 03 (três) quartos, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) garagem e 01 (uma) área, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária das pessoas que prestam serviços neste município, que não tem residência própria na região a serviço da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a vigor da data de sua assinatura, isto é, de 05 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA III– Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 00	

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito.

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

22

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**

CLÁUSULA IX – DO FORO:

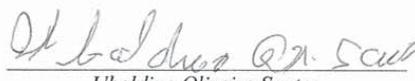
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Ubaldino Oliveira Santos
CPF nº 486.112.715-72

TESTEMUNHAS:

1 Juana de Souza Lima
CPF 018677745-00

2 Adson Hungria Fraga
CPF 177-696-238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2022

Termo de Contrato nº 007/2022 por Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022, para locação de imóvel, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, e a pessoa física de **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. 0374448833 SSP BA e CPF nº. 676.474.485-87, residente e domiciliado à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua 02, nº. 26, Lot. Dr. Alto de Castro, Centro, Casa, Boa Vista do Tupim-BA, com 01 (uma) salas, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, 01 (uma) área externa (quinta), 01 (uma) área de serviços e 01 (uma) garagem, de propriedade do LOCADOR, destinado ao acolhimento de infantes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 05 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

Edmilson de Oliveira Lima

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta do locador.

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.03 Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente
2051 Desenvolvimento e Manut. Das Ações do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE 00

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

Edmilson de Oliveira Lima

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as despesas de taxas de luz e água e IPTU, a partir da data da locação, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O LOCATÁRIO deverá manter o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador, para assim restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação.

É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, Gestora, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

Edmilson de Oliveira Lima

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



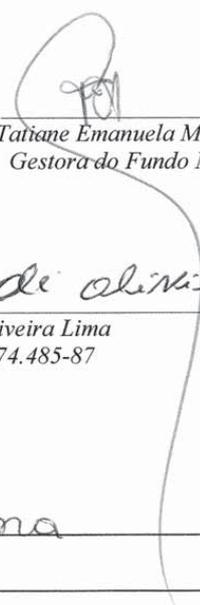
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

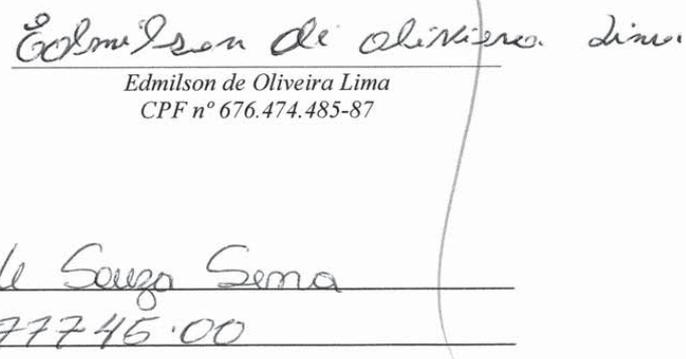


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Tatiane Emanuela M. Vasconcelos de Aragão
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social


Edmilson de Oliveira Lima
CPF nº 676.474.485-87

Testemunhas:

1 José de Souza Sema
CPF 01867774500

2 ADSON HUNGRIA FRAGA
CPF 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



BOA VISTA DO TUPIIM
GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2022

Termo de Contrato nº 009/2022 por Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022, para locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, e a pessoa física de **Maria José Pereira Araújo**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.^a **Maria José Pereira Araújo**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 020.480.755-76 e RG 0939710528 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Guilherme Dias, nº. 9963, Casa, Povoado do Baixio, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial localizado no Assentamento Bandeira, s/n, Zona Rural do município de Boa Vista do Tupim-BA, com 02 (duas) salas, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, de propriedade do LOCADOR, destinado ao funcionamento como ponto de apoio para atendimento médico de moradores do referido Assentamento.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a vigor da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



O valor global deste contrato de locação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
 2032 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 FONTE 02

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
 2029 Desenv. e Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica
 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 FONTE 14

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022

[Handwritten Signature]
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
 Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

[Handwritten Signature]
 Maria José Pereira Araújo
 CPF nº 020.480.755-76

Testemunhas:

- 1 Adson Hungria Fraga
 CPF 177.696.238-98
- 2 Uelton Jairo Lopes da Costa
 CPF 163.144.925-72

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

Processo Administrativo nº. 010/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 010/2022

Termo de Contrato nº 010/2022 por Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física da Sra. **Nailma Dias Leite Oliveira**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. **Nailma Dias Leite Oliveira**, brasileira, maior, portadora do Rg nº. 08.837.509-96 e CPF nº 665.482.335-49, residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, nº 156, Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim - Ba CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua 01, nº. 90, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim - Ba, na sede deste município, com 05 (cinco) quartos, 02 (duas) sala, copa/cozinha, 02 (dois) banheiros 01 (uma) área interna coberta e 01 (uma) área de garagem, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária das pessoas que prestam serviços neste município que não tem residência própria na região.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 02 (dois) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 05 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA III– Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais), divididos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º - O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
E FINANÇAS	
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 00	

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

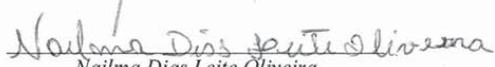
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

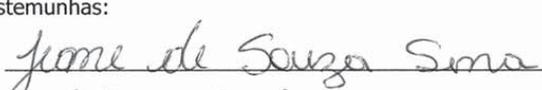
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

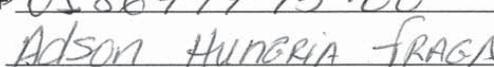
Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Nailma Dias Leite Oliveira
CPF nº 665.482.335-49

Testemunhas:

1 - 
CPF 058677745-00

2 - 
CPF 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015/2022

Termo de Contrato nº 015/2022 por Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **Almerindo Melo de Aragão**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **Almerindo Melo de Aragão**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 077.304.938-02, residente e domiciliada à Assentamento Barra Verde, nº. 1030, Zona Rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado no Assentamento de Barra Verde s/nº, Boa Vista do Tupim, Bahia, com 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 3 (três) quartos, 1 (um) quintal e 1 (uma) área interna, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária de professores do município que lecionam no Assentamento de Barra Verde.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a vigor da data de sua assinatura, isto é, de 05 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA III– Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 01	

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 015/2022 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

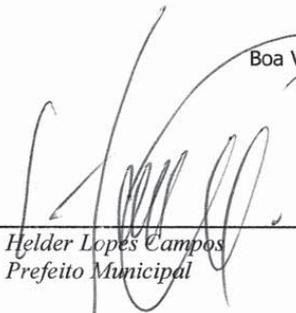
CLÁUSULA IX – DO FORO

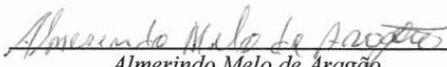
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022

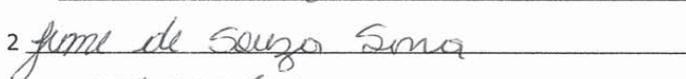

 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal


 Almerindo Melo de Aragão
 CPF nº 077.304.938-02

TESTEMUNHAS: ✓

1 
 Helionília dos Santos Barbosa

CPF: 014.437.185-67

2 
 Jumi de Souza Souza

CPF: 018677795-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 16/2022

Termo de Contrato nº 16/2022 por Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022, para locação de imóvel através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **RENAN DA SILVA PEREIRA REBOUÇAS**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **RENAN DA SILVA PEREIRA REBOUÇAS**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 053.667.115-09, RG 1154595706 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Ciro Amaral nº 11, Alto do Matadouro- Boa Vista do Tupim, Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado na Rua 2 de julho nº 9955 Centro, povoado de Terra Boa, Município de Boa Vista do Tupim - Ba, com 02 (dois) quartos, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala, 02 (dois) banheiros e corredor, de propriedade do LOCADOR, destinado à hospedagem de médicos, enfermeiros e profissionais de saúde que trabalham no PSF do Povoado de Terra Boa.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor total deste contrato de locação é de **R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, a serem pagos mensalmente;

§ 1º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Segunda deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

O aluguel mensal deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta a ser indicada pelo locador;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Cláusula Quarta - DO PRAZO

O prazo da presente Locação é de 12 (doze) meses, com início em 05 de janeiro de 2022 e vencimento em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente;

Cláusula Quinta – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento do objeto a que se pretende, ficando vedado para outro uso, sem a autorização do LOCADOR;

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

Cláusula Sétima – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 02

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as conseqüências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato;

Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor;

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATARIO**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022

Helder Lopes Campos
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Renan da Silva Pereira Rebouças

Renan da Silva Pereira Rebouças
 CPF/MF nº 053.667.115-09

Testemunhas:

1 - *Atson Hungria Fraga*

CPF *177.696.238-98*

2 - *Clayton Lopes da Costa*

CPF *163.844.925-72*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 17/2022

Termo de Contrato nº 17/2022 por Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2022, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, e a Pessoa Física de **JURIMA PINHEIRO DE JESUS**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **JURIMA PINHEIRO DE JESUS**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 002.564.245-60 e RG 0515675202 SSP/BA, residente e domiciliado no Loteamento Alto Alegre II, nº. 110, Bairro 13 de Maio, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial localizado no Assentamento Polinésia, Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim-BA, com 01 (uma) sala, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área externa-varanda e 01 (um) banheiro, de propriedade do LOCADOR, destinado ao funcionamento como ponto de apoio para atendimento médico de moradores do referido Assentamento.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

- O prazo da presente Locação é de 12 (doze) meses, com início em 05 de janeiro de 2022 e vencimento em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente.

Jurima Pinheiro de Jesus

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) correspondente aos meses de janeiro a dezembro de 2022.

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta do locador.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado ao Locatário, ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2032 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE 02

02.10.02- Fundo Municipal De Saúde
2029- Desenvolvimento E Manu. Das Ações E Serviços Da Atenção Básica
3390.36.00- Outros Serviços De Terceiros- Pessoas Física
Fonte 14

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Quilina Benhuire de Jesus

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão

Uilson Gustavo Mendes Macedo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

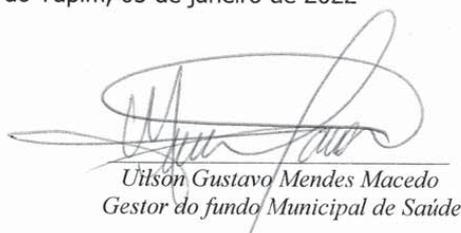
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

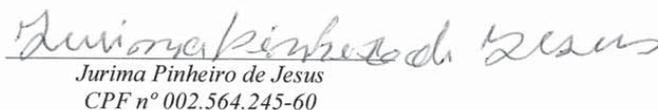
As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

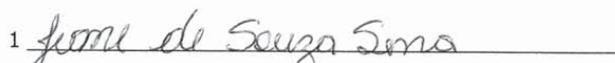
Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do fundo Municipal de Saúde


Jurima Pinheiro de Jesus
CPF nº 002.564.245-60

Testemunhas:

1 
CPF 018677745.00

2 
CPF 177.696.238.98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2021

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDAS												
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAY/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.524.761,94	1.907.947,18	2.236.300,44	2.074.672,03	1.830.573,58	2.356.318,12	2.111.561,38	2.178.132,78	2.227.285,25	2.223.608,42	4.084.373,01	5.154.288,12	29.909.822,25
Pessoal Ativo	1.449.899,21	1.598.880,80	1.701.695,52	1.668.100,45	1.657.140,78	1.690.221,14	1.691.691,36	1.710.543,84	1.778.151,97	1.743.402,33	3.129.935,45	4.286.281,50	24.105.844,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.389.899,21	1.538.880,80	1.641.695,52	1.668.100,45	1.657.140,78	1.690.221,14	1.691.691,36	1.710.543,84	1.718.151,97	1.743.402,33	3.069.935,45	2.092.092,79	21.611.255,64
Obrigações Patronais	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	2.194.188,71	2.494.588,71
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Penalidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	74.862,73	309.066,38	534.604,92	406.571,58	173.432,80	666.096,98	419.870,02	467.588,94	449.133,28	480.206,09	954.437,56	868.006,62	5.803.977,90
Outras disp. de pessoal decorrentes de contratos de tere ou de cont indirent (1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.524.761,94	1.907.947,18	2.236.300,44	2.074.672,03	1.830.573,58	2.356.318,12	2.111.561,38	2.178.132,78	2.227.285,25	2.223.608,42	4.084.373,01	5.154.288,12	29.909.822,25
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													56.885.793,20
(c) Transfere as obrigações da União relativas às emendas individuais (V) § 13, art. 166 da CF													56.885.793,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II b)													52,88%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso I II e III, art. 20 da LRF)													30.718.528,33
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,85 x VIII) (inciso de art. 22 da LRF)													26.182.111,91
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso I de § 1º do art. 59 da LRF)													27.646.945,50
FONTE: Sistema de Contabilidade													

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser estelidos.

Tabela 1.1

TABELA 1.1 - TABELA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	<Exercício em que o eme excedeu o limite>	
		Limite	% DTP
(a)	(b)	Resto	(c) = (b-a)
		Excedente	(d) = (1/3 * c)
Limite	% DTP	Resto	(e) = (b-d)
		Excedente	(f) = (1/3 * e)
		Resto	(g) = (e-a)
		Excedente	(h) = (f-a)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

HELDER LOPES CAMPOS
PREFEITO
CPF 122.710.395-08

RUAN SOUZA SANTOS
CONTADOR
CRC 038497/O-6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2021

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
	(a)	(b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						(f) = (a) - (b) - (c) - (d) - (e) - (f)
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	91.633.698,87	-	95.411,73	-	-	-	820.958,14	-	-	-	820.958,14	
Recursos Ordinários	91.633.698,87	-	95.411,73	-	-	-	820.958,14	-	-	-	820.958,14	
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	4.033.679,31	-	774.275,06	-	-	-	3.259.404,25	-	-	-	3.259.404,25	
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	37.769,82	-	37.590,80	-	-	-	190,02	-	-	-	190,02	
Transfereças do FUNDEB	1.312.802,45	-	643.995,25	-	-	-	668.807,20	-	-	-	668.807,20	
Outros Recursos Vinculados à Educação	600.156,21	-	51.827,01	-	-	-	600.156,21	-	-	-	600.156,21	
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	52.867,59	-	43.862,00	-	-	-	1.040,58	-	-	-	1.040,58	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.740.754,35	-	2.000,00	-	-	-	1.696.392,35	-	-	-	1.696.392,35	
Recursos Vinculados à Assistência Social	59.093,20	-	-	-	-	-	57.093,20	-	-	-	57.093,20	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário ²	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito (excluído vinculado à Educação e à Saúde)	239,45	-	-	-	-	-	239,45	-	-	-	239,45	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Recursos Vinculados	234.985,24	-	-	-	-	-	234.985,24	-	-	-	234.985,24	
TOTAL (III) = (I + II)	4.950.009,18	-	869.686,79	-	-	-	4.080.322,39	-	-	-	4.080.322,39	

NOTA:
 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
 2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

HELDER LOPES CAMPOS
 PREFEITO
 CPF: 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS
 CONTADOR
 038.497/0-6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

ESTADO DA BAHIA - PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida		56.885.793,20	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		29.909.822,25	52,58%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		30.718.328,33	54%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		29.182.411,91	95%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		27.646.495,50	90%
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total			4.080.362,39

FONTE: Contabilidade 2021

HELDER LOPES CAMPOS
 PREFEITO
 CPF 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS
 CONTADOR
 038.497/O-6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 1 de 03 de janeiro 2022

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.415.450,00***Dois Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.415.450,00***Dois Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais*

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
2001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	40.000,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
0	Recursos Ordinários	124.000,00
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
2004	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	17.100,00
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2007	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	
3390.41.00	Contribuições	
0	Recursos Ordinários	300,00
3390.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
0	Recursos Ordinários	31.300,00
02.04.02	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC	
2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORD. MUNIC. DE DEFESA CIVIL - COMDEC	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 1 de 03 de janeiro 2022

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	24 Transferências de Convênios - Outros	63.200,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	75.200,00
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
2010	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
	3190.03.00 Pensões do RPPS e do militar	
	0 Recursos Ordinários	1.600,00
	3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	0 Recursos Ordinários	50.200,00
	3390.93.00 Indenizações e Restituições	
	97 Outras Vinculações de Transferências	300,00
02.05.02	CONSÓRCIO DA CHAPADA FORTE	
2013	CONSÓRCIO INTERM. DE DESENV. DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD	
	3371.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	0 Recursos Ordinários	5.800,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
1007	CONST., AMPLIAÇÃO, PAVIM. E SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	0 Recursos Ordinários	50.100,00
2014	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	4.600,00
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
2016	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	16 CIDE	9.100,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	8.900,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 1 de 03 de janeiro 2022

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	1.600,00
2018	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	2.300,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	5.400,00
2019	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	43.100,00
2021	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ORDEM PÚBLICA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	70.100,00
	3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	0 Recursos Ordinários	67.100,00
02.08.01	SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES	
2022	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	54.500,00
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB	
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA AGRICULTURA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	31.100,00
2024	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	7.300,00
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2028	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 1 de 03 de janeiro 2022

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	4.100,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	14 Transferências do SUS	14.900,00
2031	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	14 Transferências do SUS	27.100,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	17.100,00
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	2 Saúde - 15%	70.100,00
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	14 Transferências do SUS	150,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	60.400,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	18.500,00
	3390.46.00 Auxílio-Alimentação	
	2 Saúde - 15%	27.100,00
	3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	2 Saúde - 15%	11.100,00
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	55.300,00
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	186.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 1 de 03 de janeiro 2022

Código	Especificação	Valor R\$
02.11.02	FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	18.100,00
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
29	Transferências de Recursos do FNAS	40.100,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
29	Transferências de Recursos do FNAS	10.100,00
3390.30.00	Material de Consumo	
28	FEAS	11.100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	600,00
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
29	Transferências de Recursos do FNAS	1.100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
29	Transferências de Recursos do FNAS	27.100,00
02.11.03	FUNDO MUN DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2051	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0	Recursos Ordinários	1.700,00
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1021	CONST. AMPL REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
19	Transferências FUNDEB 40%	40.100,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
19	Transferências FUNDEB 40%	317.200,00
2054	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 1 de 03 de janeiro 2022

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.30.00 Material de Consumo	
1	Educação - 25%	103.100,00
	3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
1	Educação - 25%	6.800,00
2063	MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	3390.30.00 Material de Consumo	
4	Salário Educação	62.100,00
	3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
4	Salário Educação	13.200,00
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	3390.30.00 Material de Consumo	
19	Transferências FUNDEB 40%	248.200,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1	Educação - 25%	2.400,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
19	Transferências FUNDEB 40%	182.100,00
02.12.03	FUNDEB	
2070	FUNDEB 30% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARS DEMAIS DESPESAS - EDUCAÇÃO INFANTIL	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
19	Transferências FUNDEB 40%	50.100,00
02.12.04	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	
1024	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E LAZER DO MUNICÍPIO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	5.700,00
2073	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER	
	3390.30.00 Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	17.100,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	900,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 1 de 03 de janeiro 2022

Código	Especificação	Valor R\$
	Total.....	2.415.450,00

Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
2001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL		
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0 Recursos Ordinários		64.000,00
2002	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ATOS DO PODER LEGISLATIVO		
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0 Recursos Ordinários		55.000,00
2003	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARS DO PODER LEGISLATIVO - PLENÁRIO		
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
	0 Recursos Ordinários		45.000,00
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2007	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS		
	3190.13.00 Obrigações Patronais		
	0 Recursos Ordinários		80.200,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
2014	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
	0 Recursos Ordinários		200.000,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais		
	0 Recursos Ordinários		200.000,00
02.08.01	SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES		
2022	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE		
	3190.13.00 Obrigações Patronais		
	0 Recursos Ordinários		100.000,00
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 1 de 03 de janeiro 2022

Código	Especificação	Valor R\$
2024	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	20.000,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
2	Saúde - 15%	250.000,00
2036	MANUT. DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
14	Transferências do SUS	242.350,00
02.11.01	SECRETARIA MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
2041	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST. SOCIAL E PROMO. DO TRAB. E CID.	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	80.000,00
02.11.02	FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	9.900,00
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF E IGD	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	20.000,00
02.12.03	FUNDEB	
2066	FUNDEB 70% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
18	Transferências FUNDEB 60%	1.049.000,00
Total.....		2.415.450,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 1 de 03 de janeiro 2022

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro 2022

HELDER LOPES CAMPOS
CPF 122.710.395-68
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

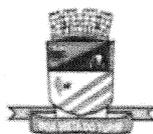
Considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, RATIFICO, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **PH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 21.593.826/0001-81**, para prestação dos serviços de manutenção e adequação do Posto de Saúde da Família - PSF do Povoado de Zuca e Posto de Atendimento de Saúde dos Povoados de Santa Luzia, Grotão e Macambira, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de valor de **R\$ 48.641,15 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e hum reais e quinze centavos)** durante o período de até 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato. Boa Vista do Tupim, 17 de janeiro de 2022. Helder Lopes Campos - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO nº 024/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, torna público que firmou contrato nº 024/2022 com a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA., EPP, CNPJ nº 21.593.826/0001-81**, para prestação de serviços de manutenção e adequação do Posto de Saúde da Família - PSF do Povoado de Zuca e Posto de Atendimento de Saúde dos Povoados de Santa Luzia, Grotão e Macambira, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de valor de **R\$ 48.641,15 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e hum reais e quinze centavos)**, cujo contrato terá duração pelo período de até 90 (noventa) dias, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Boa Vista do Tupim, 18 de janeiro de 2022. Assina pela empresa Pedro Henrique Novaes Barbosa e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

CONTRATO N.º 024/2022

Termo de Contrato nº. 024/2022 por Dispensa de Licitação nº 026/2022, para contratação da prestação dos serviços de manutenção e adequação do Posto de Saúde do município que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA**, para os fins abaixo especificados.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.593.826/0001-81, com sede a Avenida Noide Cerqueira, nº. 4731, Centro Comercial Oásis, SIM, Feira de Santana, Bahia, neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique Novaes Barbosa, inscrito no CPF sob nº. 011.633.865-29, Carteira de Identidade nº 1114221082, SSP-Ba, residente e domiciliado à Rua Bulgária, 188, Capuchinhos, Feira de Santana – Ba, CEP 44.076-320, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 032/2022 - Dispensa de Licitação nº 026/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e adequação do Posto de Saúde da Família - PSF do Povoado de Zuca e Posto de Atendimento de Saúde dos Povoados de Santa Luzia, Grotão e Macambira, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação 026/2022:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação total dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 48.641,15 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e quinze centavos)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue, podendo serem pagos em 02 (duas) parcelas de acordo com cronograma apresentado:

Posto de Saúde da Família do Zuca: R\$ 18.829,64 (dezoito mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Posto de Atendimento Sana Luzia: R\$ 11.836,95 (onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)

Posto de Atendimento Grotão: R\$ 7.760,48 (sete mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)

Posto de Atendimento Macambira: R\$ 10.214,08 (dez mil, duzentos e quatorze reais e oito centavos)

Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2032 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 02

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

O prazo de validade deste contrato é de até **90 (noventa) dias**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a administração, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Desenvolver os serviços objeto desta contratação com perfeição e equidade, de acordo com as normas e regulamentações específicas, contribuindo para a perfeita prestação dos serviços.
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias que serão a cargo do CONTRATADO;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário de seus funcionários por ventura utilizados na prestação dos serviços ora pactuados.
- e) Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

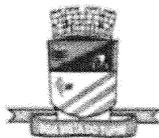
O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Manter fiscalização e acompanhamento constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura na pessoa do Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

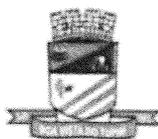
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 026/2022, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

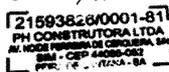
Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 18 de janeiro de 2022.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PH CONSTRUTORA LTDA
 CNPJ nº 21.593.826/0001-81
 Pedro Henrique Novaes Barbosa
 CPF nº 011.633.865-29

TESTEMUNHAS:

Ass: *Adson HUNGRIA FRAGA*

CPF: *177.696.238-98*

Ass: *José de Souza Lima*

CPF: *058677745-00*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2022

CONTRATO Nº 020/2022

Termo de Contrato nº 020/2022, por Dispensa de Licitação nº 020/2022, para prestação de serviços de assessoramento, suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de web site para o município, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CAGEP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CAGEP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, CNPJ nº. 21.097.587/0001-79, com endereço à Praça da Matriz, s/nº., Centro, Barro Alto, Ba, CEP: 44.895-000, neste ato representada pela Sr.^a **Leani da Cruz Miranda Farias**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 07.076.906-09 e inscrita no CPF sob nº. 286.804.478-62, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio, nº. 140, Casa, Centro, Barro Alto-Ba, CEP: 44.895-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.boavistadotupim.ba.gov.br

1.2 - DA FINALIDADE

Promover o desenvolvimento institucional do Município de Boa Vista do Tupim (transparência pública e acesso à informação)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A vigência do presente instrumento será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)** divididos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais) e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
2004 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 4.8 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4.9 – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 - A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

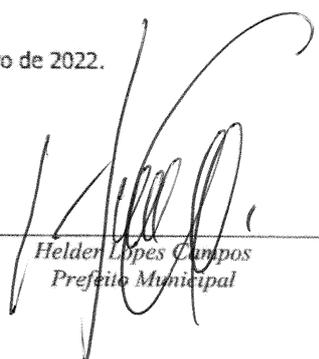
10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do MUNICÍPIO, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

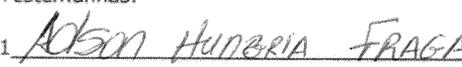
E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Leani da Cruz Miranda Farias
CAGEP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ nº: 21.097.587/0001-79
Leani da Cruz Miranda Farias
CPF nº. 286.804.478-62

Testemunhas:

1. 
Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.239-98

2. 
Homi de Souza Lima

CPF: 08.8677745.00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2022****CONTRATO Nº 019/2022**

Termo de Contrato nº 019/2022, por Dispensa de Licitação nº 019/2022, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de softwares e publicações, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS - EPP**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, na cidade de Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS - EPP**, CNPJ nº. 12.398.781/0001-01, com endereço à Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 101, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-020, neste ato representada pelo Sr. **Rubensmag Rodrigues Bonfim**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 650738276 e CPF nº. 667.506.525-49, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº. 473, Apto. 202, Edifício Vila dos Coqueiros, Pituba, Salvador, CEP: 41.830-020, BA, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente contrato têm entre si ajustado o que segue:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 019/2022 - Dispensa de Licitação nº 019/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - DO OBJETO

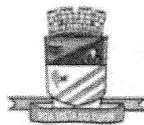
Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de softwares e publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia, diário oficial da união e diário oficial próprio do município, atendendo as normas do icp-brasil, diário oficial próprio do município assinado digitalmente e em meio eletrônico para atender os diversos setores da prefeitura, Home Page institucional e sistema de transparência para cumprir as leis de acesso à informação e transparência pública (131/2009 e 12.527/2011), sistema sicaf para atender o cadastro de fornecedores, sistema de ouvidoria municipal e art.1º mp nº 2.200-2/01 para realização de transações eletrônicas seguras, visando atender a demanda do município de Boa Vista do Tupim, conforme descrição abaixo:

IPMBRASIL PUBLICACOES
MUNICIPAIS:12398781000101

Assinado de forma digital por IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=VideoConferencia, ou=96770573000173,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, cn=IPMBRASIL
PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101
Dados: 2022.02.07 15:47:49 -03'00'

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Software de diagramação de diário oficial on-line com edições diárias e certificação digital (icp-Brasil)	Mensal	12	900,00	10.800,00
2	Publicações com divulgação em jornais de grande circulação do Estado da Bahia	CMxCOL	200	82,00	16.400,00
3	Publicações com divulgação em Diário da União DOU	CMxCOL	150	74,00	11.100,00
4	Ouvidoria Web	Mensal	12	950,00	11.400,00
VALOR TOTAL:					49.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

2.2 - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.700,00 (Quarenta e nove mil e setecentos reais)** divididos em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir:

IPMBRASIL PUBLICACOES
MUNICIPAIS:12398781000101

Assinado de forma digital por IPMBRASIL PUBLICACOES
MUNICIPAIS:12398781000101
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=BA, ln=Salvador, ou=VideoConferencia,
ou=96770573000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ/A1, ou=IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101
Dados: 2022.02.07 15:48:35 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.01.01 Gabinete do Prefeito
 2004 Desenv. e Manut. das Ações do Gabinete do Prefeito
 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 – Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.5 – Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 4.8 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4.9 – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços mensal, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 4.10 – Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

IPMBRASIL PUBLICACOES
MUNICIPAIS:12398781000101

Assinado de forma digital por IPMBRASIL PUBLICACOES
 MUNICIPALIS:12398781000101
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, ln=Salvador, ou=VideoConferencia,
 ou=96770573000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
 CNPJ A1, cn=IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPALIS:12398781000101
 Dados: 2022.02.07 15:49:01 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

IPMBRASIL PUBLICACOES
MUNICIPAIS:12398781000101

Assinado de forma digital por IPMBRASIL PUBLICACOES
MUNICIPAIS:12398781000101
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=VideoConferencia,
ou=96770573000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ/1, cn=IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101
Dados: 2022.02.07 15:49:30 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 – A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

IPMBRASIL
PUBLICACOES
MUNICIPAIS:123987
81000101

Assinado de forma digital por IPMBRASIL
 PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador,
 ou=VideoConferencia, ou=96770573000173,
 ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
 RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=IPMBRASIL
 PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101
 Dados: 2022.02.07 15:46:16 -03'00'

IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS EPP
CNPJ – 12.398.781/0001-01
Rubensmag Rodrigues Bonfim
CPF n.º 667.506.525-49

Testemunhas:

1 *Jorge de Souza Silva*
 CPF: 018677745-00

2 *Adson Hungria Fraga*
 CPF: 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

CONTRATO Nº 018/2022

Termo de Contrato nº 018/2022, por Dispensa de Licitação nº 018/2022, para prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI, CNPJ nº. 02.524.491/0001-03**, com sede situada à Avenida Tancredo Neves, nº. 2227, Ed. Salvador Prime, Sala 707, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Carvalho da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 020.305.075-47 e portador do RG. nº 0937305863 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, gerados pela rede de saúde pública do município de Boa Vista do Tupim, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Und	Quant. Serv.	Valor Unit.	Valor Mensal	Quant. Meses	Valor Total
01	Prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes) - lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L.	Serviço	10 Bombonas	140,00	1.400,00	12 Meses	16.800,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, para a prestação dos serviços, objeto da cláusula segunda do presente instrumento, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3. Apresentar junto a Nota Fiscal, as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá conforme proposta apresentada pela empresa contratada, ou seja, a realização da coleta do lixo hospitalar deverá ser realizada por equipe devidamente treinada e capacitada, e com coletores (bombonas de 200 L) disponibilizados em comodato ao município de Boa Vista do Tupim.

5.2. O local da prestação dos serviços é no município de Boa Vista do Tupim, correndo por conta e risco do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas acessórias diretas ou indiretas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.1. A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos referidos serviços, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

6.2. O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V – Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização do recebimento do equipamento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos referidos serviços do equipamento solicitado;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual reogerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

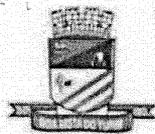
CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços será:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENV E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 02	

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



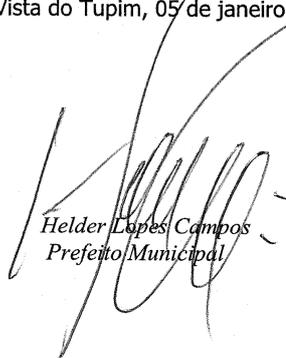
11.1. O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 018/2022 de Dispensa de Licitação nº. 018/2022 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022.


 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal


 Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde


 RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI
 CNPJ nº. 02.524.491/0001-03
 Vitor Carvalho da Silva
 CPF nº 020.305.075-47
 Contratada

Testemunhas:

- 1 Uilson Hungria Fraga
 CPF: 177.696.238-98
- 2 Jhone de Souza Soma
 CPF: 038677795.00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins nos termos deste ato, autorizando a contratação da empresa **SÓ MADEIRAS CONSTRUÇÕES ITA - EIRELI, CNPJ nº 29.792.754/0001-03**, objetivando a aquisição de peças de eucalipto tratado para delimitação de terreno público na região de Cana Brava, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, a serem pagos após entrega. Boa Vista do Tupim, 18 de janeiro de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Ordem de Fornecimento nº 024/2022 DL

OBJETO: Aquisição de peças de eucalipto tratado para delimitação de terreno público na região de Cana Brava, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 024/2022.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Peça em madeira eucalipto tratado com 10 a 12 cm x 2,2 metros	Peça	162	30,00	4.860,00
02	Peça em madeira eucalipto tratado com 6 a 8 cm x 3,0 metros	Peça	10	34,00	340,00
Valor Total					5.200,00

EMPRESA: **SÓ MADEIRAS CONSTRUÇÕES ITA - EIRELI.**

CNPJ: **29.792.754/0001-03**

ENDEREÇO: **Avenida Ruy Barbosa nº 1.129, Bairro Escurinha, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000**

VALOR TOTAL: **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**

Boa Vista do Tupim, 20 de janeiro de 2022, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **VEIGA GASES LTDA EPP, CNPJ nº. 14.850.457/0001-08** para fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, que serão utilizados no hospital municipal, ambulâncias e PSF, para atendimento da população em tratamento de saúde ou deslocamento em ambulâncias pelo período de até 30 (trinta) dias, pelo valor total de **R\$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, para **fornecimento de até 250 m³ de oxigênio medicinal, ao valor de R\$ 21,50 (vinte e hum eais e cinquenta centavos) por m³**, Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2022, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2022

O **Fundo Municipal de Saúde**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 027/2022, originário da Dispensa de Licitação nº. 027/2022, com a empresa **VEIGA GASES LTDA EPP, CNPJ nº. 14.850.457/0001-08** para fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, pelo período de 30 (trinta) dias que serão utilizados no hospital municipal, ambulâncias e PSF no atendimento da população em tratamento de saúde ou deslocamento em ambulâncias, pelo valor total de **R\$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, cujo contrato terá validade até 19 de fevereiro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam pela empresa Manoel Veiga Peleteiro Filho e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Firefox

about:blank



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

Termo de Contrato nº 027/2022

Termo de Contrato nº 033/2022 por **Dispensa de Licitação** de nº 027/2022, para fornecimento de oxigênio medicinal que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Saúde** através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a Empresa **VEIGA GASES LTDA EPP**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VEIGA GASES LTDA EPP**, CNPJ nº. **14.850.457/0001-08**, estabelecida na AC Centro Industrial de Aratu – Cia – Sul, SESFI, s/nº, Quadra 04, Lote 11 a 12, CEP: 43.700-000, Simões Filho-Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Veiga Peleteiro Filho**, portador da carteira de identidade RG nº 00.543.254-55 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 084.917.395-72, residente à Rua Flor do Bosque, nº 77, Bairro Itapoan, Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO** conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1,1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, que serão utilizados no hospital municipal, ambulâncias e PSF, para atendimento da população em tratamento de saúde ou deslocamento em ambulâncias, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Firefox

about:blank

**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

Item	Descrição	Und.	Qtde	V. Unit.	V. Total
01	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros com capacidade 1 m ³ e 10 m ³ .	m ³	250	21,50	5.375,00
Total:					5.375,00

1.2 – As quantidades aqui descritas são estimadas, não constituindo obrigatoriedade de solicitação total dos produtos contratados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato será de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele prevista forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

2.2 - DO VALOR:

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondendo ao fornecimento de até 250 m³ de Oxigênio Medicinal, ao valor por m³ de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), e serão pagos pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitadas, em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Firefox

about:blank



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2032 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30.00 Material de Consumo
FONTE 02

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato, entregando o oxigênio medicinal solicitado em até no máximo 48 horas da solicitação.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 – Entregar o material solicitado no local determinado pela fiscalização deste contrato na sede e ou zona rural do município, responsabilizando-se pela carga, transporte e descarga dos mesmos.
- 4.7 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Emitir as autorizações de fornecimento fazer as solicitações em conformidade com a necessidade em cada localidade, com a devida antecedência para providências de entrega por parte do CONTRATADO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Firefox

about:blank



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.1 - Compete a gestão do Hospital Municipal o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de sua Diretora Sr.^a **Fabiana Santana de Oliveira** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento dos materiais solicitados;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

IX - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Firefox

about:blank



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10. CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA:

10.1 – O Local de entrega dos materiais devem ser na sede e ou zona rural do município de Boa Vista do Tupim, correndo por conta e risco do Contratado todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas acessórias diretas ou indiretas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem Fornecimento, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor contratado.

12.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 3 (três) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Firefox

about:blan



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% a 20%;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato da contratação, quando da realização do processo de Dispensa de Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

É por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2022.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Peleteiro
VEIGA GASES LTDA EPP
CNPJ Nº. 14.850.457/0001-08
Manoel Veiga Peleteiro Filho
CPF 084.917.395-72

Testemunha:

Ass: *Joni de Souza Lima*

CPF 018677795-00

Ass: *Adson Huneir*

CPF 177.696.238-90

14.850.457/0001-08
VEIGA GASES LTDA
Centro Ind. de Aratu - Cia SUL
SESI S/N Qd. 04 Lt. 11 e 12
CEP.: 43700-000 - S.M./CES - ILIC-Ba